



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 12.810, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

**MODIFICA A REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI
Nº 12.668/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 12.668/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Ficam credenciadas para confecção e emissão da Carteira de Identidade Estudantil – CIE, no município de João Pessoa, para efeito de validade da meia-passagem no sistema de transporte público, e meia-entrada em eventos esportivos, culturais e de lazer, as seguintes Entidades Estudantis Universitárias: UNE – UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES, CEUP – CENTRO ESTUDANTIL UNIERSTÁRIO PARAIBANO, CUC – CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE CARTEIRAS DE ESTUDANTE, DCE’s - DIRETÓRIOS CENTRAIS DOS ESTUDANTES, legalmente constituídos, bem como a nível secundarista, as seguintes: UBES – UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS, UEEP – UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DA PARAÍBA, UPES – UNIÃO PARAIBANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS, UPES/JP – UNIÃO PESSOENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS, AESP – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA, APES – ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS, UMES – UNLÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS, FESP – FEDERAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CESP – CENTRO ESTUDANTIL PESSOENSE, AMES – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS, UESP – UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA e a UEP UNIÃO DOS ESTUDANTES DA PARAÍBA.*”**

Parágrafo único. Em caso de inexistência do Diretório Central dos Estudantes na Faculdade/Universidade, substituem estes, na emissão e confecção da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos ou CUC - Conselho Universitário de Carteiras de Estudante das respectivas Instituições de Ensino Superior.”



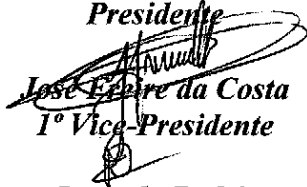
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 06 DE MARÇO DE 2014.

Durval Ferreira da Silva Filho

Presidente

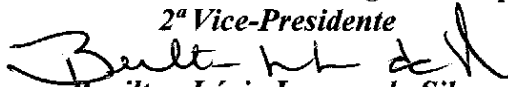


José Felipe da Costa

1º Vice-Presidente

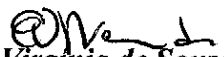
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino

2ª Vice-Presidente



Benilton Lúcio Lucena da Silva

1º Secretário



Eliza Virginia de Souza Fernandes

2ª Secretária



João Bosco dos Santos Filho

3º Secretário